

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA

CAMPUS SALVADOR - UASG: 158411

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

(Processo Administrativo nº 23279.000944/2026-60)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto: "Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Contínuos, sob demanda, de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Perigosos (Químicos e de Serviços de Saúde), gerados nas atividades do Serviço Médico Odontológico (SMO) e dos laboratórios do Departamento Acadêmico de Química (DAQ) do Instituto Federal da Bahia – IFBA/Campus Salvador, incluindo o fornecimento de bombonas em regime de comodato para acondicionamento dos resíduos, sem ônus à Contratante", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, conforme **tabela 01** deste termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

TABELA 01: Descrição, Quantitativos e Valores dos Itens.

GRUPO	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS	CÓDIGO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-------	---	-------------------	-------	--------	----------------------	-------------------

01.	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SOB DEMANDA, DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS (QUÍMICOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE). LOCAL DE COLETA: IFBA/CAMPUS SALVADOR. DESCRIÇÃO DETALHADA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SOB DEMANDA, DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS (QUÍMICOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GERADOS NAS ATIVIDADES DO SERVIÇO MÉDICO ODONTOLÓGICO E DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE QUÍMICA DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA/CAMPUS SALVADOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BOMBONAS EM REGIME DE COMODATO PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, SEM ÔNUS À CONTRATANTE, RESPEITADA A QUANTIDADE MÍNIMA DE 100KG DE RESÍDUOS POR COLETA, CONFORME NECESSIDADE IDENTIFICADA OU ROTINA PREVIAMENTE PROGRAMADA. OBS: O GRUPO 1 (UM) É COMPOSTO PELOS ITENS 1 E 2.	24708	SERVIÇO	01	R\$ 54.720,00	R\$ 54.720,00
ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS	CÓDIGO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

01.	O B J E T O : RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) DO GRUPO “A” (INFECTANTES E BIOLÓGICOS) E DO GRUPO “E” (PERFUROCORTANTES). LOCAL DE COLETA: SERVIÇO MÉDICO ODONTOLÓGICO (SMO) - IFBA/CAMPUS SALVADOR. DESCRIÇÃO DETALHADA: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO “A” (INFECTANTES E BIOLÓGICOS) E DO GRUPO “E” (PERFUROCORTANTES), CONFORME CLASSIFICAÇÃO ANVISA. INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, COMO BOMBONAS QUE PERMANECERÃO NO IFBA PARA O ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, BALANÇA PARA PESAGEM DOS MESMOS NO MOMENTO DA COLETA E CARRINHO PARA TRANSPORTE INTERNO CONFORME A NECESSIDADE. PERÍODO DE 12 MESES.	24708	Kg	960	R\$ 8,25	R\$ 7.920,00
-----	--	-------	----	-----	----------	--------------

02.	OBJETO: RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) DO GRUPO “B” (QUÍMICOS) E RESÍDUOS QUÍMICOS LABORATORIAIS CLASSE I (PERIGOSOS), CONFORME ABNT NBR-10.004. LOCAL DE COLETA: SERVIÇO MÉDICO ODONTOLÓGICO (SMO) E DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE QUÍMICA (DAQ) - IFBA/CAMPUS SALVADOR. DESCRIÇÃO DETALHADA: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO “B” (QUÍMICOS), CONFORME CLASSIFICAÇÃO ANVISA, E DE RESÍDUOS QUÍMICOS LABORATORIAIS CLASSE I (PERIGOSOS), CONFORME ABNT NBR-10.004. INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, COMO BOMBONAS QUE PERMANECERÃO NO IFBA PARA O ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS, BALANÇA PARA PESAGEM DOS MESMOS NO MOMENTO DA COLETA E CARRINHO PARA TRANSPORTE INTERNO CONFORME A NECESSIDADE. PERÍODO DE 12 MESES. RESÍDUOS QUÍMICOS LABORATORIAIS CLASSE I ABNT NBR-10.004: CARACTERÍSTICAS: RESÍDUOS LÍQUIDOS INORGÂNICOS, ORGÂNICO HALOGENADOS E ORGÂNICO NÃO HALOGENADOS; RESÍDUOS SÓLIDOS E MATERIAIS/VIDRARIAS DE LABORATÓRIO CONTAMINADOS. PERICULOSIDADE: PODE SER TÓXICO, CORROSIVO, INFLAMÁVEL, REATIVO E PATOGENICO.	24708	Kg	4.800	R\$ 9,75	R\$ 46.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.720,00

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA/CAMPUS SALVADOR - UASG: 158411					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
01.	RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) DO GRUPO “A” (INFECTANTES E BIOLÓGICOS) E DO GRUPO “E” (PERFUROCORTANTES).	Kg	200	960	960
02.	RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) DO GRUPO “B” (QUÍMICOS) E RESÍDUOS QUÍMICOS LABORATORIAIS CLASSE I (PERIGOSOS), CONFORME ABNT NBR-10.004.	Kg	500	4.800	4.800

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A contratação do serviço é enquadrada como continuada, tendo em vista que a coleta de resíduos perigosos gerados nas atividades do Departamento Acadêmico de Química (DAQ) e do Serviço Médico Odontológico (SMO) é essencial para as atividades acadêmico-científicas, sendo sua demanda contínua para a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Será fundamental a existência de empresa responsável pela gestão de todos os resíduos perigosos, químico-laboratoriais e de saúde gerados, incluindo: acondicionamento, pesagem, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final durante todo o ano, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na ocorrência de divergências entre as especificações descritas no Código de Materiais/Serviços (CATMAT/CATSERV) e as constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1.7. A prestação do serviço será realizada no seguinte endereço: **IFBA/Campus Salvador** - R. Emídio dos Santos, s/n - Barbalho, Salvador - BA, 40301-015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o Art. 10 da Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos é da unidade geradora. O Instituto Federal da Bahia - IFBA/Campus Salvador, por meio de suas atividades essenciais de ensino, pesquisa, extensão e de saúde, gera diversos resíduos, incluindo resíduos químicos e biológicos perigosos. Consequentemente, o Campus deve responsabilizar-se pela correta e ambientalmente adequada destinação final desses materiais, conforme a legislação pertinente.

2.2. Os resíduos químicos perigosos são gerados principalmente durante as aulas práticas e projetos de pesquisa, ensino e extensão realizados nos laboratórios do Departamento Acadêmico de Química (DAQ). Já os resíduos biológicos e perfurocortantes provêm, em sua maioria, do Serviço Médico e Odontológico (SMO), em decorrência do atendimento à comunidade escolar.

2.3. Tais resíduos, dada sua periculosidade, frequentemente necessitam de tratamento específico, como incineração, autoclavagem, coprocessamento ou disposição em aterro controlado. Estas técnicas complexas e regulamentadas somente podem ser executadas por empresas qualificadas, devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

2.4. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos visa, primordialmente, atender às determinações legais, incluindo as contidas na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e na RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018. Essas normas estabelecem diretrizes e regulamentos para o gerenciamento e tratamento de resíduos de serviços de saúde, bem como de outros resíduos que apresentam potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente, devido às suas características químicas e biológicas. Adicionalmente, a contratação assegura a conformidade com a ABNT NBR 10.004, que classifica os resíduos sólidos conforme seus potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública, para que sejam gerenciados adequadamente.

2.5. Em função de suas características peculiares e dos riscos inerentes ao Meio Ambiente e à Saúde Pública, os resíduos perigosos demandam cuidados especiais em todas as fases de seu manejo: acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação

final.

2.6. É fundamental, ainda, que a empresa contratada forneça equipamentos em regime de comodato, como contêineres e bombonas. Esta providência facilita o correto armazenamento temporário dos resíduos nas instalações do IFBA até sua coleta. A ausência de infraestrutura adequada no Campus para a disponibilização desses equipamentos, somada à natureza perigosa dos materiais, torna o fornecimento por parte da contratada indispensável para a garantia do descarte seguro e responsável.

2.7. O manejo adequado desses resíduos trará à comunidade acadêmica maior segurança no desempenho de suas atividades, além de garantir a não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e às pessoas envolvidas nos processos de ensino/aprendizagem e de atenção à saúde.

2.8. Portanto, a presente contratação de serviços especializados torna-se imprescindível para o IFBA/Campus Salvador, não apenas para o cumprimento rigoroso das exigências da legislação ambiental e de segurança vigentes, mas também para a garantia do adequado gerenciamento dos resíduos perigosos produzidos em suas dependências, protegendo vidas e o meio ambiente.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob número da demanda PGC Nº 4/2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo já encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, e em linhas gerais abrange **"A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, sob demanda, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos (químicos e de serviços de saúde), gerados nas atividades do Serviço Médico Odontológico e dos laboratórios do Departamento Acadêmico de Química do Instituto Federal da Bahia – IFBA/Campus Salvador, incluindo o fornecimento de bombonas em regime de comodato para acondicionamento dos resíduos, sem ônus à Contratante".**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Assegurar que o serviço a ser realizado atenda às diretrizes de sustentabilidade, e promovam menor impacto sobre os recursos naturais, além de oferecer maior eficiência na utilização dos recursos naturais, menor custo de manutenção dos equipamentos conforme estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais. Ademais, o serviço a ser licitado, conforme Tabela 1, deve atender as especificações contidas na descrição do item.

4.1.2. A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, em observância à Logística Reversa disposta no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.3. A comprovação do disposto nestes subitens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.2. A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, tais como:

4.2.1. Ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços, continuados e sob demanda, de gestão de resíduos químico-laboratoriais classe I e de serviços de saúde grupos A, B e E, incluindo: acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, classificação, compatibilização, transporte, tratamento, destinação e certificação da destinação final dos resíduos produzidos nas dependências do Departamento Acadêmico de Química (DAQ) e no Serviço Médico Odontológico (SMO) pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA/Campus Salvador.

4.2.2. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, constantes do Termo de Referência.

4.2.3. Ser responsável por suas subcontratadas.

4.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários;

4.2.5. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho;

4.2.6. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.3. Na presente contratação não há indicação de marcas, deverá ser ofertado conforme características e especificações disponíveis na descrição do objeto neste documento.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (SUPRIMIDO).

Da exigência de carta de solidariedade (SUPRIMIDO).

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, e sob demanda, uma vez que o Serviço Médico Odontológico e os Laboratórios de aulas práticas do Departamento Acadêmico de Química acompanham o funcionamento da Instituição e o calendário acadêmico anual, o que exige a cobertura da prestação do serviço durante todo o ano e a garantia de ausência de acúmulo de resíduos. O serviço não exige mão de obra exclusiva.

5.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer, custear e se responsabilizar por todos os utensílios necessários ao acondicionamento dos resíduos químicos e biológicos, como bombonas de 200L e 50L, veículos para transporte dos recipientes e outros que venham a ser necessários.

5.1.3. As bombonas permanecerão no IFBA, para o acondicionamento dos resíduos na instituição e deverão ser fornecidas de forma ininterrupta, enquanto durar o contrato, para a garantia de disponibilidade de recipiente adequado para acondicionamento dos resíduos, sem custo adicional à CONTRATANTE. Essas bombonas, no momento da coleta, deverão ser substituídas pela empresa por outra de mesma característica e qualidade. Os recipientes deverão estar limpos, em boas condições de uso, sem rachaduras, fissuras, furos e/ou sinais de degradação.

5.1.4 As bombonas deverão ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) adequadas para a contenção de resíduos químicos a ela destinados, sendo disponibilizadas pela contratada de acordo com as necessidades do Serviço Médico e Odontológico (SMO) e do Departamento Acadêmico de Química (DAQ) do IFBA/Campus Salvador.

5.1.5 A CONTRATADA deverá ceder e manter as bombonas de acordo com a necessidade, que serão devolvidas em sua totalidade num prazo de 30 dias ao final da vigência do contrato.

5.1.6 A pesagem deverá ser feita in loco, no momento imediato da coleta no Serviço Médico e Odontológico (SMO) e Departamento Acadêmico de Química (DAQ) do IFBA Campus Salvador, por funcionário da CONTRATADA, com balança devidamente calibrada fornecida pela CONTRATADA, em presença do representante da CONTRATANTE.

5.1.7 A balança deverá ser adequada para a pesagem dos resíduos, sendo perfeitamente adequada aos formatos, às capacidades (volumétricas e de pesos) das bombonas fornecidas e dispensar a existência de tomadas para funcionamento (podendo ser mecânica ou de bateria recarregável bivolt).

5.1.8 Caso seja constatado defeito ou descalibração da balança, a CONTRATADA deverá substituir ou recalibrar a balança sem ônus à CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA/Campus Salvador, R. Emídio dos Santos, s/n - Barbalho, Salvador - BA, 40301-015.

5.3. Os serviços serão prestados no horário de expediente do IFBA/Campus Salvador, das 08h às 16h, conforme agendamento prévio, e deverão atender totalmente as demandas do IFBA/Campus Salvador.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A CONTRATANTE solicitará a coleta conforme demanda e a CONTRATADA deverá prosseguir com a coleta dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4.1.1. Em casos de atendimento emergencial, o serviço deverá ser executado em até 48 horas após a solicitação, desde que devidamente justificado pela Contratante;

5.4.2 Para a realização do serviço de coleta, a CONTRATADA deverá dirigir-se aos seguintes departamentos do Campus Salvador: Departamento Acadêmico de Química (DAQ.SSA, Tel: 71 2102-9516, labateqlab3.ssa@ifba.edu.br / quimicaifba.salvador@gmail.com) e Serviço Médico Odontológico (SMO.SSA, Tel: 71 2102-9704, E-mail: smo@ifba.edu.br);

5.4.3. Ficará a cargo da CONTRATADA o transporte dos resíduos dentro da Instituição (DAQ e SMO) até o local onde o caminhão coletor estiver estacionado. E, em caso de necessidade de carros específicos para transporte interno, os mesmos ficarão sobre responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.4. Todas as coletas deverão ser acompanhadas por funcionário da área técnica requisitante (DAQ ou SMO);

5.4.5. Caberá à área técnica da CONTRATANTE, a entrega, aos representantes da CONTRATADA responsável pela coleta, das documentações exigidas: MTR (manifesto de Transporte de Resíduos), Ficha de Emergência e FDSR (Ficha com Dados de Segurança dos Resíduos), bem como o atesto da nota fiscal, conforme as especificações do edital;

5.4.6. Ao final da coleta deverá ser emitido pela CONTRATANTE comprovante de coleta impresso com as quantidades coletadas e devidamente assinado pela área técnica requisitante (DAQ ou SMO);

5.4.6.1. Uma cópia impressa do comprovante de coleta deverá ser disponibilizada pelos representantes da Contratada à área técnica requisitante do IFBA-Campus Salvador.

5.4.7. A nota fiscal referente ao serviço prestado deverá ser enviada eletronicamente aos departamentos do IFBA responsáveis pelo local onde a coleta foi realizada, bem como para a Divisão de Compras do Campus, nos seguintes endereços de e-mail: labateqlab3.ssa@ifba.edu.br / smo@ifba.edu.br / secom-ssa@ifba.edu.br / dimap-ssa@hotmail.com;

5.4.8. Após o tratamento e destinação final dos resíduos, a Contratada deverá emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) por meio do sistema SINIR do governo federal.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, conforme descrição e exigências deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base a rotina de atividades de ensino, pesquisa e extensão que acontecem diariamente nos laboratórios/ do Departamento Acadêmico de Química (DAQ) e nos atendimentos realizados à comunidade acadêmica pelo Serviço Médico Odontológico (SMO).

5.7. A especificação detalhada dos resíduos, bem como a estimativa da quantidade mínima de bombonas de 200L (ou de 50L, conforme necessidade), está descrita na **Tabela 2** abaixo:

TABELA 02: Composição, origem e periculosidade dos resíduos perigosos e previsão da quantidade mínima de bombonas.

RESÍDUO	COMPOSIÇÃO BÁSICA	PERICULOSIDADE	NATUREZA/ORIGEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT. MÍNIMA BOMBONAS 200L
Líquidos Inorgânicos	Reagentes e soluções aquosas inorgânicas contendo ácidos, álcalis, bromatos, brometos, bicarbonatos, carbonatos, cloretos, fluoretos, fosfatos, complexos, iodatos, iodetos, metais pesados, nitratos, nitritos, peróxidos, oxidantes, óxidos, cloretos, sulfatos, sulfetos, sulfitos e outros.	Corrosivo e tóxico	Atividades de ensino e pesquisa em laboratórios químicos	Departamento Acadêmico de Química	1
Líquidos Orgânicos Não Halogenados	Solventes, soluções aquosas e soluções não aquosas contendo solventes não halogenados tais como cetonas, álcoois, anidridos, acetatos, éteres e outros.	Inflamável, corrosivo e tóxico	Atividades de ensino e pesquisa em laboratórios químicos	Departamento Acadêmico de Química	1
Líquidos Orgânicos Halogenados	Solventes, soluções aquosas e soluções não aquosas contendo solventes halogenados tais como clorofórmio, diclorometano e outros.	Inflamável, corrosivo e tóxico	Atividades de ensino e pesquisa em laboratórios químicos	Departamento Acadêmico de Química	1
Materiais Contaminados	Materiais contaminados com produtos químicos perigosos tais como luvas, papéis de filtro, vidrarias de laboratório quebradas ou não, frascos e embalagens vazias, ponteiros, conta gotas e outros.	substâncias e artigos perigosos diversos (tóxico)	Atividades de ensino e pesquisa em laboratórios químicos	Departamento Acadêmico de Química	1

Sólidos	Sínteses orgânicas e inorgânicas e reagentes sólidos orgânicos e inorgânicos tais como ácidos, álcalis, sais de metais pesados, oxidantes e outros.	Corrosivo e tóxico	Atividades de ensino e pesquisa em laboratórios químicos	Departamento Acadêmico de Química	1
GRUPO A	Recipientes e materiais provenientes do atendimento médico e odontológico, resultantes do processo de assistência à saúde, tais como máscaras, luvas, algodão, curativos contendo sangue ou líquidos corpóreos, culturas e estoques de micro-organismos e sobras de amostras de laboratório.	Infectante	Serviços de saúde	Serviço Médico Odontológico	1
GRUPO B	Medicamentos vencidos; frasco-ampolas contendo medicamentos; soluções alcoólicas, saneantes e desinfetantes vencidos; e resíduos de equipamentos do Setor de Saúde (revelador e fixador de raio X, lâminas de chumbo).	Tóxico e inflamável	Serviços de saúde	Serviço Médico Odontológico	1
GRUPO E	Lâminas de bisturi, agulhas, escalpes, lancetas, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.	Perfurocortante e infectante	Serviços de saúde	Serviço Médico Odontológico	1

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, com condições mínimas de apresentação, confeccionados com tecido e material de qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Das normas técnicas e de segurança

5.10. Os materiais a serem empregados e o serviço a ser executado deverão obedecer rigorosamente à:

5.12.1. Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

5.12.2. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;

5.12.3. RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018;

5.12.4. Resolução ANTT nº 5.947/2021 (regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos);

5.12.5. Norma ABNT NBR 12808 (define a classificação dos resíduos de serviços de saúde (RSS));

5.12.6. Norma ABNT NBR 10004-1:2024 (define os requisitos de classificação) e a NBR 10004-2:2024 (estabelece o Sistema Geral de Classificação de Resíduos (SGCR)).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não necessita manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de fiscais técnicos do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.9.1 A comissão de fiscais técnicos será composta pelos seguintes membros:

6.9.1.1 Alex Silva de Cerqueira - SIAPE: - 2259476;

6.9.1.2 Durval César Batista de Carvalho - SIAPE: 1161859

6.9.1.3 Marluce Moraes Oliveira Santos - SIAPE: 2324160

6.9.1.4 Rafael Mascarenhas Moraes - SIAPE: 2177602

6.9.1.5 Vanuza Alves dos Santos do Espírito Santo - SIAPE: 2259470

6.9.1.6 Maria Crispina Muniz Brito de Almeida - SIAPE: 3369518

6.9.1.7 Walter Alves Gomes Júnior - SIAPE: 1575153

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.20. A inobservância das especificações técnicas deste edital implicará na não aceitação parcial ou total do serviço, devendo a

CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

6.21. É vedada a contratação, pelas empresas prestadoras de serviço, de servidor do quadro do IFBA/Campus Salvador, ativo ou inativo há menos de (05) cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. . (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na **TABELA 03, o disposto neste item.**

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

TABELA 03 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	GRAU	NOTA	TOTAL $E = C \times D$
Periodicidade da Coleta	Verificar se a coleta está sendo realizada conforme demandado pela contratada.	3		
Comprovante de Coleta	Emissão de recibo de coleta, por parte da contratada, especificando a quantidade coletada.	3		
Documentação	Envio, em tempo hábil, de todas as documentações necessárias para obtenção da Licença DTRP, por exemplo: Licença de Operação, Licença de Transporte, Rotograma, Carta de anuência, entre outras.	3		

Uso de EPIs	Os funcionários da empresa devem estar utilizando os seguintes EPIs: máscaras, luvas, óculos de segurança e calçado adequado.	3		
Comunicação	Avaliação da comunicação com a contratada, sempre que necessário. Deve considerar aspectos como a pontualidade e agilidade nas respostas de e-mail e a facilidade de contato telefônico.	3		
VALORES DAS NOTAS (5 - Ótimo; 4 - Bom; 3 - Regular; 2 - Insatisfatório; 1 - ruim; 0 - não realizado)				
GRAU (1 - IMPACTO BAIXO; 2 - IMPACTO MEDIO; 3 - IMPACTO ALTO)				

CONCEITO	PONTUAÇÃO TOTAL (%)	PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL
A	Maior ou igual a 70	0%
B	Maior que 60 menor que 70	1,00%
C	Maior que 50 menor ou igual a 60	2,00%
D	Menor ou igual a 50	3,00%

7.3.1. Para mensurar o percentual de ajuste da fatura, o Fiscal Técnico preencherá a tabela de acordo com a ponderação verificada para cada quesito, somará as notas e enquadrará a nota final de acordo com a coluna conceito, resultando no percentual que deverá ser ajustado no pagamento.

7.3.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.4. Por se tratar de um fornecimento contínuo, os resíduos serão coletados conforme demanda de acordo com as solicitações da CONTRATADA. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.19.1. o prazo de validade;
 - 7.19.2. a data da emissão;
 - 7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.19.5. o valor a pagar; e
 - 7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento (SUPRIMIDO)

Repactuação

7.31. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.32. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.32.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.32.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.33. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.33.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.33.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.34. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.35. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.36. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.37. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.37.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.37.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.38. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, para reajustamento, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o

Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.41. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.43. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.44. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.45. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.46. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.47. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.49. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.50. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.51. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.52. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.53. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.54. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.55. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.56. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.56.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.57. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

7.58. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.59. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.60. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.61. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.62. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.63. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.64. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.65. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico

7.66. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.67. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.68. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.69. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.70. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.71. A contratação não utilizará a Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador tendo em vista que a mesma não trata do regime de contratação exclusiva de mão de obra.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinta por cento) a 30%

(trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, via Sistema de Registro de Preços - SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários relevantes dos itens conforme Tabela 01.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.14. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa

física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no caso específico, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

9.30.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Apresenta no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de gestão de resíduos perigosos, de acordo com as características do objeto deste termo de referência;

9.31.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável da licitante, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Atestado de Capacidade Técnico-Operacional expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de gestão de resíduos perigosos, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) da(s) CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) químico(s) ou ambiental(is), químico(s) ou biólogo(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) vigente;

9.31.1.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da licitação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior ou outro apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA

da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante;

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.34. Para a atividade de transporte também será exigido o cumprimento da legislação aplicável, porém caso a empresa licitante classificada e/ou vencedora não tenha uma empresa de transporte contratado com a documentação deverá emitir uma declaração, que no ato da entrega contratará uma empresa que detenha tais documentos. Se no momento da entrega a empresa for fornecer o objeto fora da legislação vigente sofrerá sanções administrativas contidas no Termo de Referência e no edital, além da denúncia aos órgãos competentes.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentações complementares

9.40. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e edital, a(s) Licitante(s) deverá (ão) apresentar documentações complementares:

9.40.1. Documentações relativas à Capacidade Técnico-Profissional:

9.40.2. Apresentar Licença ambiental de Operação, emitidas pelos órgãos competentes, para as atividades a serem realizadas;

9.40.3. Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de condicionamento, pesagem, coleta, transporte e destinação final de resíduos químicos perigosos classe I e de resíduos de serviços de saúde dos GRUPOS A, B e E;

9.40.4. Estar habilitada para prestar o serviço conforme as normas vigentes de biossegurança e proteção ao meio ambiente exigidas pela ANVISA, pelo CONAMA e demais entidades competentes, além de ser licenciada pelo INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

9.40.5. Licença referente aos veículos utilizados no transporte dos resíduos, expedida pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;

9.40.6. Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

9.40.7. Declaração que possui sede administrativa ou filial no Estado da Bahia, na época da assinatura do contrato. A comprovação de endereço da sede administrativa ou filial deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato administrativo;

9.40.8. Registro do Responsável da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade profissional competente, de acordo com o disposto na Lei 5194/66;

9.40.9. Licença de Operação emitida por órgão ambiental competente (INEMA);

9.40.10. Licença para transporte de resíduos perigosos emitida pelo órgão ambiental (INEMA) e conforme regulamentação da ANTT;

9.40.11. Demais documentações necessárias para emissão da Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP) junto ao INEMA, como Carta de Anuência e Roteiro programado para o transporte.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.41.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.41.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.42. Empresas que não tiverem com seus documentos regulares serão desclassificadas.

9.43. Além disso, a Contratada deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Item 4 do Estudo Técnico Preliminar, incluindo, entre outros, aqueles relacionados ao licenciamento e às autorizações necessárias, à capacitação técnica exigida e à logística de transporte.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.720,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na **TABELA 01**.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [linha “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Por tratar-se de licitação via registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disciplina o art. 17. do Decreto 11.462, de 31 de Março de 2023.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA (ACRESCENTADO)

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento Acadêmico de Química (DAQ) e pelo Serviço Médico Odontológico (SMO) do IFBA/Campus Salvador, em consonância com as disposições legais e normativos aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo e em conformidade com o "[Termo de Referência único serviços \(com, sem, engenharia\) e obras Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca)", AGU, disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>>.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO (ACRESCENTADO)

- 13.1. Nome: Alex Silva de Cerqueira - SIAPE: 2259476;
13.2. Durval César Batista de Carvalho - SIAPE: 1161859;
13.3. Marluce Moraes Oliveira Santos - SIAPE: 2324160;
13.4. Vanuza Alves dos Santos do Espírito Santo - SIAPE: 2259470;
13.5. Maria Crispina Muniz Brito de Almeida - SIAPE: 3369518
13.6. Rafael Mascarenhas Moraes - SIAPE: 2177602
13.7. Walter Alves Gomes Júnior - SIAPE: 1575153

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO (ACRESCENTADO)

15.1. A Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA/Campus Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e do Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023, **APROVA** o presente termo de referência, e autoriza a abertura do processo.

Salvador, 25 de Maio de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Assinatura da Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SILVA DE CERQUEIRA**, Técnico(a) de Laboratório de Química, em 25/05/2026, às 13:03, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCE MORAES OLIVEIRA SANTOS**, Técnico(a) de Laboratório de Química, em 25/05/2026, às 13:03, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANUZA ALVES DOS SANTOS DO ESPIRITO SANTO**, Técnico(a) de Laboratório de Química, em 25/05/2026, às 13:10, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Crispina Muniz Brito de Almeida**, Enfermeiro(a), em 25/05/2026, às 13:19, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Cesar Batista de Carvalho**, Técnico(a) de Laboratório de Química, em 25/05/2026, às 16:31, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MASCARENHAS MORAES**, Coordenador(a) do Serviço Médico e Odontológico, em 25/05/2026, às 17:47, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER ALVES GOMES JUNIOR, Professor(a) Efetivo do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBT**, em 28/05/2026, às 11:28, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANDA KIVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Diretora Geral do Campus Salvador**, em 01/07/2026, às 16:09, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4877197** e o código CRC **6D9722FB**.